



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2001.

**Cria cargos na Estrutura
Administrativa, e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Anexo II da Lei Municipal nº. 170/01, de 25 de janeiro de 2001, 10 (dez) cargos de **Agente de Combate às Epidemias**, com vencimento correspondente ao salário base do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Permanente e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Os cargos de que se trata esta Lei serão providos por contratação temporária pelo prazo fixado em Decreto para ações de combate a epidemias.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a contratação temporária de Agentes de Combates a Epidemias, serão utilizados recursos repassados pelas esferas de governo estadual ou federal na forma estabelecida em convênio, sem prejuízo da utilização de recursos do Município a serem previstos em Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 12 de julho de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal